



PARECER N° /2016

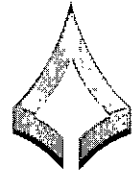
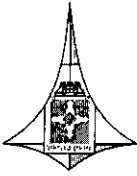
Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI N° 703/2015, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de informação do preço total e unitário dos produtos e do valor do desconto unitário”.

Autor: Deputado Prof. Israel Batista

Relator: Deputado Chico Leite

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que tem por objetivo determinar aos fornecedores que informem aos consumidores os preços totais e unitários dos produtos, na hipótese de embalagem que contenha mais de uma unidade do mesmo produto. Obriga ainda ao fornecedor informar a valor do desconto por unidade, no caso de desconto concedido pela compra de mais de uma unidade do mesmo produto.



A proposição foi aprovada na **Comissão de Defesa do Consumidor**, sem emendas (fls. 9).

Após isso, os autos vieram a esta Comissão de Constituição e Justiça para parecer, não tendo sido apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

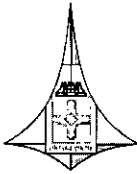
Nos termos do artigo 63, I, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, cumpre à Comissão de Constituição e Justiça analisar as proposições em geral quanto à admissibilidade, considerados os *aspectos constitucional, legal, redacional, regimental e de técnica legislativa*.

A proposição aqui analisada está consoante a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Distrito Federal, devendo ser aprovada.

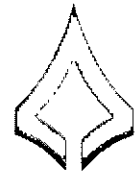
Sob o ponto de vista formal, a proposição carrega tema relativo à proteção dos direitos do consumidor, sob competência legislativa distrital nos termos do artigo 24, V e VIII, da Constituição Federal

Ademais, a proposição em questão não trata de matéria de iniciativa legislativa privativa do Governador do Distrito Federal, seja em razão do disposto no artigo 61, §1º, da Constituição Federal – aplicável em decorrência do princípio da simetria –, seja em virtude do estatuído no artigo 71, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Por fim, o tema não se encontra entre aqueles que exigem o excepcional tratamento por lei complementar.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Distrital Chico Leite



Sob o aspecto material, a proposição se alinha aos parâmetros de validade. Com efeito, as medidas determinadas são protetivas ao consumidor, uma vez que consubstanciam cumprimento do dever de informação adequada, previsto no artigo 6º, III, do Código de Defesa do Consumidor.

Destarte, considerando que o Projeto de Lei n.º 703/15 se alinha à Carta da República e à Lei Maior do Distrito Federal, o nosso voto é pela sua **ADMISSIBILIDADE.**

Sala das Comissões, em

Deputada **SANDRA FARAJ**
Presidente

Deputado **CHICO LEITE**
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL Nº 703 / 15
FOLHA 12 RUBRICA